



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDUARDO BUSATO DAMACENA.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Saulo Mareto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.132.277-36, portador da carteira de identidade nº 1.192.643 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Taquarussu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **EDUARDO BUSATO DAMACENA**, com sede à Av. José Grilo, nº 91, Centro – Conceição do Castelo - ES, CEP: 29,370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.139.456/0001-68, neste ato tendo por responsável legal o procurador Sr. Eduardo Busato Damacena, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 131.053.287-77 e CI nº 3.879-477 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, S/N, Centro – Conceição do Castelo - ES, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 38/2021, protocolado sob o nº 372/2021, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, devido às necessidades de instalação de equipamentos de informática, implantação de sistemas e mudanças constantes com as atualizações de programas e softwares, além da manutenção de equipamentos da área da informática para assegurar um bom desempenho das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, nos exatos termos estabelecidos no termo de referência que integra o presente Contrato para todos os fins.

1.2 A contratada deverá se apresentar na sede da contratante, Câmara Municipal, 01 (uma) vez por semana, permanecendo em tempo mínimo de 02 Horas, para análise e manutenção de computadores e sistemas ou qualquer demanda dos servidores desta Casa de Leis, em horário de expediente, compreendendo de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, bem como, se apresentar a qualquer tempo, por solicitação deste órgão, para atender casos urgentes e graves que comprometam o bom andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

1.3 A contratada acompanhará, com zelo e regularidade, os procedimentos licitatórios ou não, referentes a itens de sua especialidade técnica, realizando a conferência de produtos adquiridos pela contratante no ato de seu recebimento, orientando-a e esclarecendo-a, mediante relatório circunstanciado, acerca de eventual desconformidade.

1.4 Integram o presente contrato os documentos, instruções, especificações e condições constantes no termo e que compõem o Processo Administrativo nº 38/2021 para todos os fins de direito, dos quais declara a contratada ter tomado ciência e prestado integral concordância, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 — Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 — O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 — A contratação será para o prazo de 07 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

4.2. A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo incorreções ou que apresente desconformidade com as condições propostas no presente contrato e respectivo termo deverá ser objeto de revisão ou correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formalizada pela contratante, não ensejando qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 — As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de

Recursos Humanos

33.90.39.00000 – Outros Serviços - PJ

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6.1.2 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

6.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.5 - Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor de Contrato, quando à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA no prédio da CMCC;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7 - Manter os prazos ajustados no Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.8 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.9 - Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.10 - Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.11 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.12 - Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CMCC, será exigido o porte de cartão de identificação;

6.1.13 - A CMCC poderá de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhe foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação de serviços;

6.1.14 - Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituir o elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

6.1.16 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.17 - Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.18 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.19 - Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

6.1.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n.º 8.666/93;

6.1.21 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal com histórico de realização dos serviços.

6.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico.

6.2.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n^o 8666/93.

6.2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 - Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

6.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.2.6 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 - Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

6.2.8 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 - O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.1.3 - De acordo com o artigo 64 da lei n^o 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.4 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF n^o 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o servidor Rômulo de Assis Silva Lázaro, nos termos do artigo 67, da Lei. n^o 8.666/93, deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

8.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.1.3 - O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

8.1.4 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) - Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) - Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) - Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) - Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

a) - Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) - Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) - Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo;

9.1.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

9.1.4 - As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.1.5- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida;

9.1.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA;

9.1.9 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

9.1.10 - A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.1.11 - A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

9.1.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.1.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.1.3 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada no endereço constante do preâmbulo ou por email da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 01 de junho de 2021.

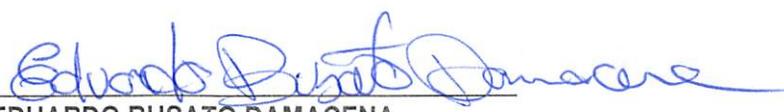

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

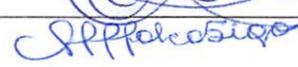
25.139.456/0001-68

EDUARDO BUSATO DAMACENA

Av. José Grilo, 91
Centro - Cep: 29.370 - 000
Conceição do Castelo - ES


EDUARDO BUSATO DAMACENA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 675.231.297-47

CPF 146.419.157-33